



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA DA PRIMEIRA CÂMARA**

1. Processo nº : 7144/2014(Proc. Eletrônico)
2. Natureza : Recurso Ordinário
3. Recorrentes : Antônio Jonas Pinheiro Barros
4. Entidade/Órgão : Câmara Municipal de Gurupi
5. Advogado : Não Tem

**6. CERTIDÃO DE INTEMPESTIVIDADE Nº 3184/2014**

6.1. A Secretaria da Primeira Câmara em obediência às determinações legais e regulamentares certifica que o Senhor Antônio Jonas Pinheiro Barros, interpôs Recurso Ordinário em face do **Acórdão nº 478/2014 – TCE - 1ª Câmara**, autos nº **1761/2011**, Prestação de Contas do Ordenador – Exercício de 2010.

6.2. O recurso em referência foi protocolizado pelo interessado em **09/09/2014** (terça-feira), sendo a deliberação rebatida disponibilizada no **Boletim Oficial do TCE/TO nº 1230**, de **21/08/2014**(quinta-feira), com publicação em **22/08/2014**(sexta-feira)<sup>1</sup>.

6.3. Por conseguinte, é imperioso observar que a peça recursal foi interposta fora do prazo legal, isso porque iniciou a fluência do prazo **25/08/2014**, sendo o termo final para a interposição o dia **08/09/2014**, em conformidade com o artigo 47<sup>2</sup>, da *Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001 - Lei Orgânica*.

6.4. Sendo assim, vislumbra-se que o recurso manejado foi interposto dentro do lapso temporal legalmente indicado, devendo, por essa razão, ser considerado *intempestivo*.

6.5. É o que tinha a certificar.

6.6. Encaminhem-se os autos em epígrafe ao **Gabinete da Presidência**, nos termos do artigo 47, §1º da LO/TCE-TO.

Palmas, 30 de setembro de 2014.

**SHANDRA BARBOSA SENA**  
Secretária da Primeira Câmara

<sup>1</sup>§§ 3º e 4º da Lei nº 11.419/2006 c/c § 7º da IN – TCE/TO nº 01/2008: considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da Informação no Boletim Oficial. Parágrafo Único: os prazos terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

<sup>2</sup>Art. 47. O recurso ordinário será interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da decisão no órgão oficial de imprensa do Tribunal ou no Diário Oficial do Estado.

Ato 95/2014 – Os prazos processuais ficarão suspensos nos dias em que houver alteração do horário de expediente na forma dos incisos I, II e III deste Ato.

<sup>3</sup>§ 1º O recurso ordinário será formulado em petição em que constem os fundamentos de fato e de direito, e o pedido de nova decisão será dirigido ao Presidente do Tribunal que designará o Relator.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

SHANDRA BARBOSA SENA

Cargo: SECRETARIO DE CAMARA - Matricula: 236004

Código de Autenticação: 30489f068ed3560d0b17b57da675dd7b - 03/10/2014 14:37:59